



Handwritten signature or initials in the top right corner.

# ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

## DELIBERAÇÃO

### SOBRE

### UMA QUEIXA DO CHEFE DE ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA CONTRA "O INDEPENDENTE"

(Aprovada na reunião plenária de 12.JUN.91)

#### I - OS FACTOS

I.1 - Em 6 de Maio, a Alta Autoridade para a Comunicação Social recebeu uma queixa do chefe de gabinete do Chefe de Estado-Maior da Força Aérea contra o semanário "O Independente", baseada, essencialmente, nas seguintes razões:

. "O Independente" publicou no seu número de 15 de Março um artigo intitulado "CEMFA bombardeado", da autoria do jornalista Isaías Gomes Teixeira, que contém afirmações que o queixoso considera "que, além de falsas, são tendenciosas e atentatórias da honra e do bom nome do CEMFA, atingindo também a instituição de que este é o mais alto responsável";

. Em 19 de Março, o Chefe do Serviço de Relações Públicas da Força Aérea solicitou ao referido semanário a publicação de um artigo "que tinha por objecto esclarecer a verdade junto da opinião pública";

. Constatando que "O Independente" não publicou esse artigo, o responsável pelas Relações Públicas da Força Aérea enviou um novo texto, idêntico ao anterior, exigindo que o mesmo fosse publicado ao abrigo da Lei de Imprensa, o que, até à data, não ocorreu.

I.2 - A queixa levanta ainda outras questões para além da recusa do exercício do direito de resposta. Concretamente, ela põe em causa a ética e isenção do autor do artigo contestado (que terá elaborado o seu escrito sem ter procurado confirmar as suas "fontes" junto do Serviço de Relações Públicas da Força Aérea), e recorda que o Conselho de Imprensa, em 9 de Abril de 1990, "deliberou reprovar" a conduta do mesmo jornalista, também a propósito de um artigo sobre a Força Aérea.

Finalmente, a queixa rebate afirmações produzidas no artigo "CEMFA bombardeado", nos termos e com as rectificações que, no essencial,

./.

Handwritten number 2229 in the bottom right corner.



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

constam do artigo que, ao abrigo da Lei de Imprensa, a Força Aérea pretende ver publicado em "O Independente".

I.3 - Solicitado a fornecer à Alta Autoridade os elementos necessários para a análise desta queixa, "O Independente", por intermédio do autor do artigo objecto de contestação, enviou uma extensa exposição, da qual parece significativo destacar que:

. O semanário em questão reconhece ter recebido a carta da Força Aérea, não a tendo publicado porque "na mesma altura teve conhecimento de que a Força Aérea ia fazer uma queixa sobre este caso à Alta Autoridade para a Comunicação Social. Por isso decidiu aguardar e não publicar a carta da Força Aérea";

. "O Independente" mantém na íntegra o conteúdo do artigo em causa;

. Esta jornal solicita à Alta Autoridade que efectue diligências junto de várias entidades militares com o propósito de "se chegar mais facilmente à verdade em todo este caso";

. O jornal faz acompanhar a sua exposição de vários documentos que considera fundamentadores das afirmações e factos aduzidos no artigo do jornalista Isaías Gomes Teixeira.

I.4 - "O Independente" tece também considerações sobre o problema da possível parcialidade das fontes contactadas. Por um lado, informa que só teve conhecimento das matérias tratadas no artigo no dia anterior ou da publicação do jornal. Por outro, refere que o Serviço de Relações Públicas da Força Aérea tem "uma relação muito estranha" com o semanário, bastante diferente "da que mantém com outros órgãos da comunicação social", o que torna difícil, para "O Independente", a confirmação, junto desse Serviço de "uma notícia como aquela que está agora em questão".

## II - ANÁLISE DOS DIFERENTES PROBLEMAS

II.1 - Estamos perante uma queixa que coloca à Alta Autoridade um conjunto de problemas que devem ser ponderados à luz das suas atribuições e competências e da clara distinção entre o conjunto de funções que lhe foram cometidas (ou mesmo da sua "vocação") e aquelas que couberam ao Conselho de Imprensa, ou que são mais próprias das instâncias judiciais.

2230



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II.2 - Ora, embora por força da lei nº 15/90, de 30 de Junho, esta Alta Autoridade não tenha competência expressa para julgar questões de ética jornalística, o certo é que, na alínea e) do artigo 3º do mesmo diploma, e relacionado com essa matéria, se prevê que "incumbe à Alta Autoridade providenciar pela isenção e rigor da informação". No caso em apreço, foi manifesto que, embora sem ter consultado o Serviço de Relações Públicas da Força Aérea, o jornalista dispunha de documentação suficiente para alicerçar as opiniões expressas no texto.

O autor do artigo utilizou fontes credíveis, identificadas, interpretou a informação recolhida, e formou uma opinião respeitável sobre os factos, transmitindo essa opinião aos leitores do jornal através do seu artigo. As suas opiniões são contestáveis, eventualmente ofensivas, mas não estão feridas de falta de isenção.

De resto, à Alta Autoridade não cabe pronunciar-se sobre os chamados crimes de abuso de liberdade de imprensa, que são derimidos em tribunal, nos termos dos artigos 25, 28, 36, 37 e outros da Lei de Imprensa, e não deverá, portanto, proceder às indagações solicitadas por "O Independente".

II.3 - Vem a propósito salientar que na queixa apresentada pela Força Aérea ao Conselho de Imprensa em 1990, e que visava o mesmo jornalista, ficou claro que as informações de então não eram verdadeiras, nem estavam "suficientemente suportadas nas fontes disponíveis".

II.4 - Assim, a Alta Autoridade tem de apurar se existe ou não fundamento para o exercício do direito de resposta e, em caso afirmativo, se o mesmo está, ou não, a ser ilegitimamente impedido.

A questão não é pacífica a vários títulos. Reafirmando que "mantém na íntegra o conteúdo do artigo em causa", "O Independente" parece pretender concluir que, nesse artigo, não existem referências de facto inverídico ou erróneo, que possam afectar a boa fama do queixoso, falhando, portanto, o fundamento essencial do direito de resposta, tal como vem expresso no número 1, do Artigo 16º da Lei de Imprensa. É só com base nesta suposição que se poderá entender o facto de o jornal aguardar pela conclusão das dili-

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

gências que solicitou e pela posterior decisão da Alta Autoridade para saber se vai, ou não, publicar a carta do CEMFA, cuja recepção acusa.

Ora, no caso em apreço, não restam dúvidas de que a notícia em questão afectou a boa fama e reputação do CEMFA.

II.5 - A carta do Chefe de Gabinete do CEMFA não faz prova de que tenham sido cumpridas as formalidades previstas nos números 1 e 2 do Artigo 16º da Lei de Imprensa, relativamente ao texto enviado ao abrigo dessa mesma Lei. Mas esse facto é irrelevante uma vez que o jornal confirma que a carta está em seu poder.

II.6 - Foram respeitados os prazos de recurso para a Alta Autoridade.

II.7 - O texto da Força Aérea tem relação directa e útil com o escrito que o provocou e não é mais extenso do que o referido artigo.

### III - CONCLUSÕES

III.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que "O Independente" não respeitou o direito de resposta, atempadamente exercido pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, violando assim o nº 1 do artigo 16º da Lei de Imprensa.

III.2 - Desta forma a A.A.C.S. recomenda a "O Independente" que publique a carta-resposta que lhe foi enviada pelo Serviço de Informação e Relações Públicas da Força Aérea, com data de 27 de Março de 1991, a qual constitui o exercício legítimo do direito de resposta ao artigo "CEMFA bombardeado", publicado por aquele jornal em 15 de Março de 1991.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 12 de Junho de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal

Juiz Conselheiro